

COMISSÃO MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI 5.807, DE 2013.

(DO PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

EMENDA MODIFICATIVA

De ao artigo 48 do projeto de Lei 5.807/2013, a seguinte redação:

“Art. 48. As guias de utilização expedidas pelo DNPM até a data de publicação desta Lei, somente serão revogadas após a expedição do novo título de lavra.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta tem por objetivo garantir a não paralização das atividades de lavra, inerentes à guia de utilização.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

Deputada **ROSE DE FREITAS** – PMDB - ES

1E1F169256

1E1F169256